DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Relatório de Gestão Fiscal 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.672, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023.

DETERMINA MEDIDAS DE CONTROLE E ECONOMIA DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE COLINA DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, EM RAZÃO DAS ALTAS TEMPERATURAS QUE ESTÃO RESULTANDO EM FORTE ONDA DE CALOR.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO que altas temperaturas que têm resultado em forte onda de calor, não apenas em nosso Município, mas em todo o Estado de São Paulo, nos últimos dias;

CONSIDERANDO que é necessário preservar a oferta de água por parte tanto do Poder Público, quanto da população em geral;

CONSIDERANDO que é necessária a colaboração de toda a população para que se evite o desperdício de água;

CONSIDERANDO que a conscientização da população é de vital importância como medida para controle de consumo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o desperdício de água no âmbito do Município de Colina, devendo os munícipes evitarem o desperdício de água em atos como a lavagem de ruas, calçadas, veículos motorizados de qualquer espécie nas vias públicas, garagens de prédios ou residências, com água fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC).

Art. 2º - A infração ao disposto no artigo 1.º deste Decreto sujeitará o infrator à multa nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - São competentes para a aplicação da multa a que alude o artigo 2.º deste Decreto, os agentes de fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC) e da Prefeitura Municipal de Colina.

Art. 4º - A população poderá realizar denúncia ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC) nos casos em que verificar o desperdício de água.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos pelo período de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de setembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE COLINA - SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.847.222,96	-
Pessoal Ativo	1.847.222,96	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.479.175,73	-
Obrigações Patronais	368.047,23	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.847.222,96	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	123.734.424,39	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	123.734.424,39	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.847.222,96	1,49
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.424.065,46	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.052.862,19	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.681.658,91	5,40

Deniza Alves da Costa
Contadora
CRC 1SP 252992

Rafael Correia Rodrigues
Presidente

Suely de Oliveira
Resp. Controle Interno